

PROJETO DE LEI 01- 00644/2013, do Vereador Eduardo Tuma(PSDB)

“Dispõe sobre a autorização de circulação de veículos fretados nos corredores e faixas exclusivos de ônibus, no Município de São Paulo ‘

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica Autorizada a circulação de veículos fretados nos corredores e faixas exclusivos de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano do Município de São Paulo, independentemente da Zona de Máxima Restrição de Fretamento, prevista da Lei 14.971/09.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se atividade de fretamento o transporte coletivo privado restrito a segmento específico e predeterminado de passageiros realizado por ônibus, micro-ônibus ou veículos mistos, com capacidade superior a 9 (nove) pessoas.

Art. 2º - Ficam terminantemente proibidos o embarque e o desembarque de passageiros ao longo dos corredores exclusivos de ônibus do Sistema de Transporte Público.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, no artigo 5º da Lei Municipal nº 10.308/87, e/e artigo 41 da Lei Municipal nº 7.329/69 e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - O Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV, a empresa São Paulo Transportes S/A — SPTRANS, a Companhia de Engenharia de Tráfego — CET e o Departamento de Transportes Públicos — DTP deverão tornar as medidas necessárias para a efetivação do disposto na presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrário.”